



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA
VICENTE

Assinado de forma digital por
MARIA DA PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2022.09.27 16:06:57
+01'00'

CONSULTA PRÉVIA, sob a referência CPG/12/2022

**FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PNEUS PARA AS VIATURAS DO
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto o fornecimento em contínuo de pneus, incluindo todos os serviços associados, nomeadamente a montagem, a calibragem, a aplicação de válvulas e o alinhamento da direção, para as viaturas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, identificadas no Anexo I, para o período compreendido entre o dia útil seguinte à outorga do contrato e 31 de dezembro de 2023, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II ao presente Caderno, que dele fazem parte integrante, a que corresponde ao 34350000-5 do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

2 - O presente procedimento pré-contratual foi precedido de autorização prévia do Conselho Diretivo para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, conforme deliberação do Conselho Diretivo de 22 de setembro de 2022.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O presente caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4 - Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à outorga do contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os pneus mencionados na cláusula 1ª devem ser entregues e montados nas oficinas a indicar pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção da nota de encomenda, emitida pelo gestor do contrato.

2 - Todas as formalidades e custos com o transporte dos pneus objeto do contrato e respetivos manuais de utilização e documentos de garantia são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar e montar os pneus, devidamente legalizados e ter homologação CE segundo a normas legais em vigor aplicáveis, em observância estrita das características técnicas descritas no Anexo II;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- b) Entregar e montar os pneus em observância do prazo previsto na cláusula 4ª do caderno de encargos;
- c) Encaminhar os pneus usados substituídos, para os locais adequados, sem encargos para a entidade Adjudicante.

2 – O Adjudicatário obriga-se, ainda, com o fornecimento dos pneus à colocação de válvulas, calibragem e alinhamento da direção.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O Adjudicatário obriga-se a fornecer os pneus de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no Anexo II ao presente caderno de encargos.
- 2 – Os pneus a que se refere a cláusula primeira do presente caderno devem ser entregues em estado obrigatoriamente novo, ou seja sem qualquer uso anterior, e em perfeitas condições de serem utilizados e dotados de todo o material necessário ao seu funcionamento.
- 3 – A data de fabrico do pneu novo deve ser inferior a 3 anos à data da montagem na viatura.
- 4 – O adjudicatário é responsável perante a entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, incluindo a respetiva montagem, calibragem e alinhamento.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

- 1 – Efetuado o fornecimento dos pneus, a entidade Adjudicante procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se dispõem, entre outras, das características e requisitos técnicos, mínimos constantes do Anexo II ao presente caderno de encargos e em conformidade com a proposta adjudicada.
- 2 - Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos pneus objeto do contrato, bem como a sua não conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo II, o Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos pneus e o cumprimento das exigências fixadas no código de estrada.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

Após 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total conformidade técnica do fornecimento dos pneus, bem como a sua conformidade com as exigências legais, no caso de não serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo II ao presente Caderno.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a garantia ser inferior a 3 (três) anos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos técnicos definidos no Anexo II, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem, calibragem e alinhamento;
- b) A reparação ou a substituição dos pneus e componentes defeituosos e respetiva assistência técnica; e
- c) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de 30 dias a contar da data em que o Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de prazo razoável, no máximo até 5 dias úteis, e os respetivos encargos são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 12.^a

Preço Contratual e preço base

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no n.º 2 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 - O preço total a pagar pelo fornecimento dos bens a que se reporta a cláusula 1ª não poderá exceder o montante de **45.000,00 EUROS (quarenta e cinco mil euros)**, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, e que constitui o parâmetro base do presente procedimento, definido tendo em conta os preços do mercado, obtidos através da consulta preliminar nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
- 4 – Se, até ao dia 31 de dezembro de 2023, não se estiver esgotado o valor contratual, o valor global que resulta do somatório do fornecimento dos pneus até àquela data, passa a ser o preço contratual.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela Adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 60 (sessenta) dias, após a apresentação da fatura.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 5 (cinco) dias úteis após a entrega, montagem, calibragem e alinhamento dos pneus.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – A cada nota de encomenda deverá ser emitida a respetiva fatura.
- 5 – As faturas devem fazer menção:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 5.1- aos números do compromisso e nota de encomenda;
- 5.2 - à identificação da marca/modelo e medidas dos pneus montados;
- 5.3 - à matrícula e quilómetros da viatura;
- 6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no Anexo II, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas no presente caderno de encargos, ou continuação da inoperacionalidade dos automóveis do objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela Entidade Adjudicante, estabelecido nos termos deste caderno de encargos;
- c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- d) Os bens fornecidos não corresponderem ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo o seu Anexo II, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
- e) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos bens objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
- f) Se o Adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- g) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 20 (vinte) dias;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário, a saber:

- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ii. Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Entidade Adjudicante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

iii. Recusa de fornecimento de bens objeto do contrato;

iv. Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos.

3 - Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6 - O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em vigor.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização prévia da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

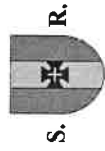
Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor aplicável.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

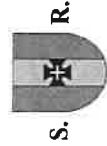


S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I - LISTA DE VEÍCULOS ADSTRITOS AO IFCN, IP-RAM

Matrícula	Marca	Modelo	Classificação/Tipo	Cilindrada	Combustível	Lotação	Ano Fabric	Data Matrícula	Peso bruto
QX-02-47	LAND ROVER	DEFENDER 90 TURBO	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	7	1991	26.02.1991	2500
07-14-EO	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1994	14.12.1994	2550
23-62-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	3	1995	27.10.1995	2860
34-97-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110 HCPU (LDHH68)	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	3	1995	30.10.1995	3050
42-44-FZ	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI (LDVAF8)	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1995	24.11.1995	2500
19-38-GF	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1996	26.01.1996	2500
25-35-HP	TOYOTA	HILUX	Ligeiro-comercial	2446	Gasóleo	5	1996	21.11.1996	2515
91-88-MH	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	9	1998	02.12.1998	2740
68-01-OM	NISSAN	PICKUP D22 CD 4X4	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	5	1999	25.11.1999	2740
06-10-QD	MITSUBISHI	L200 4WD C/C STRAKAR	Ligeiro-comercial	2447	Gasóleo	4	2000	04.08.2000	2830
77-13-OU	FORD	RANGER CAB.DUPLA	Ligeiro-comercial	2500	Gasóleo	5	2000	18.01.2000	2880
42-82-QZ	LAND ROVER	DEFENDER TD5 90	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	6	2001	05.01.2001	2550
29-89-SV	LAND ROVER	130 CREW CAB	Ligeiro-comercial	2495	Gasóleo	5	2002	04.01.2002	2550
30-24-UL	CITROEN	JUMPER 33 MHM 2.2 HDI	Ligeiro-passageiros	2179	Gasóleo	9	2002	19.12.2002	3500
44-78-VQ	NISSAN	TERRANO II R20	Ligeiro-passageiros	2664	Gasóleo	7	2003	31.10.2003	2510



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

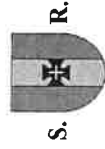
84-25-ZH	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-comercial	2495	Gasóleo	5	2004	21.12.2004	2860
95-79-ZD	TOYOTA	RAV 4 CLA21	Ligeiro-passageiros	1995	Gasóleo	5	2004	10.11.2004	1930
03-ML-78	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-79	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-80	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-81	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-87	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
67-LV-81	RENAULT	KANGOO (FC07AF)	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2011	30.06.2011	2120
79-MZ-45	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-46	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-47	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-49	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
80-MZ-01	NISSAN	PATHFINDER 2.5 DDTI	Ligeiro-passageiros	2488	Gasóleo	7	2012	31.05.2012	2880
40-OE-19	TOYOTA	HILUX 4x4 2.5 D-4D	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	5	2013	26.11.2013	2740
00-OP-92	MITSUBISHI	L200 4WD DC INV2 ABS	Ligeiro-comercial	2477	Gasóleo	5	2014	14.04.2014	2580
50-UQ-09	FIAT	FULLBACK CAB DUPLA 2.4 4X4	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2017	30.05.2018	2905
60-VU-93	FIAT	FIORINO	Ligeiro-comercial	1248	Gasóleo	2	2018	21.12.2018	1820
33-ZR-60	PEUGEOT	208 Signature 1.5 BlueHDI	Ligeiro-passageiros	1499	Gasóleo	5	2019	30.12.2019	1635
49-ZQ-26	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKAR	Ligeiro-passageiros	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

49-ZQ-37	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKAR	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-43	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKAR	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-47	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla STRAKAR	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
AE-37-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-42-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-45-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-47-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-passageiros	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-49-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-66-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-69-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-70-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-71-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-73-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-75-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AN 34 BT	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 53 BR	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 57 BT	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 93 BR	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021 ¹⁶	1952
AN 68 DR	NISSAN	NAVARA Doble Cab. 2.3dci	Ligeiro-comercial	2298	Gasóleo	5	2021	28-12-2021	3250



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

AN 87 DR	NISSAN	NAVARA Doble Cab. 2.3dci	Ligeiro-comercial	2298	Gasóleo	5	2021	28-12-2021	3250
AE-87-JX	FUSO	CANTER 3C 13D, Cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2998	Gasóleo	6	2019	17-12-2020	3500
CAMIÕES									
53-TU-18	MAN	TGM 13.250 4X4 BB	Veículo Florestal c/ Grua	6873	Gasóleo	3	2017	16.11.2017	14000
QUADRICICLOS (Moto4)									
53-12-VL	KAWASAKI	KVF360	Quadriciclo-passageiros	362	Gasolina	1	2003	02.09.2003	274
85-VV-27	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
85-VV-58	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
96-VV-75	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo-passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PNEUS DOS VEÍCULOS DO IFCN, IP-RAM

Matrícula	Marca	Modelo	Medidas	Adequado ao Tipo de Pavimento	Quant.	Etiqueta do Pneu				Proposta		
						Eficiência Energética	Aderência em Piso Molhado	Classe e nível de ruído	Índice Carga e Velocidade > ou =	Marca e Modelo	Preço Unitário c/eco valor	Preço Total sem IVA
QX-02-47	LAND ROVER	DEFENDER 90 TURBO	205/80 R16	Estrada	4	D	C	71	104 T			



S. R.

REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

07-14-EO	LAND ROVER	DEFENDER	205/80 R16	Estrada	4	D	C	71	104 T		
23-62-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110	7.50/R16	Todo Terreno	4	E	B	72	112S		
34-97-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110	7.50/R16	Todo Terreno	4	E	B	72	112S		
42-44-FZ	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	205/80 R16	Estrada	4	D	C	71	104T		
19-38-GF	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	205/80 R16	Estrada	4	D	C	71	104T		
25-35-HP	TOYOTA	HILUX	205/80 R16	Estrada	4	D	C	71	104T		
91-88-MH	LAND ROVER	DEFENDER	7.50/R16	Todo Terreno	4	E	B	72	112S		
68-01-OM	NISSAN	PICKUP D22 CD 4X4	205/80 R16	Estrada	6	D	C	71	104T		
06-10-QD	MITSUBISHI	L200 4WD C/C STRAKAR	265/70 R16	Estrada	6	C	C	71	112H		
77-13-OU	FORD	RANGER CAB.DUPLA	235/75 R15	Estrada	4	C	C	71	109H		
42-82-QZ	LAND ROVER	DEFENDER TD5 90	7.50/R16	Todo Terreno	4	E	B	72	112S		
29-89-SV	LAND ROVER	130 CREW CAB	7.50/R16	Estrada	4	E	B	72	112S		
30-24-UL	CITROEN	JUMPER 33 MHM 2.2 HDI	205/70 R15	Estrada	8	D	A	72	106/104R		



REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

44-78-VQ	NISSAN	TERRANO II R20	235/75 R16	Estrada	4	D	C	71	106H		
84-25-ZH	LAND ROVER	DEFENDER 110	7.50/R16	Todo Terreno	4	E	B	72	112S		
95-79-ZD	TOYOTA	RAV 4 CLA21	235/60 R16	Estrada	4	C	C	71	104H		
03-ML-78	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/70 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
03-ML-79	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/70 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
03-ML-80	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/70 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
03-ML-81	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/70 R16	Todo Terreno	8	n/a	n/a	n/a	110Q		
03-ML-87	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/70 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
67-LV-81	RENAULT	KANGOO (FC07AF)	195/65 R15	Estrada	6	C	B	71	91H		
79-MZ-45	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/80 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
79-MZ-46	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/80 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
79-MZ-47	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/80 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
79-MZ-49	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	205/80 R16	Estrada	4	D	B	72	110S		
80-MZ-01	NISSAN	PATHFINDER 2.5 DDTI	255/65 R17	Estrada	4	C	C	71	114H		



REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

40-OE-19	TOYOTA	HILUX 4x4 2.5 D-4D	205/80 R16	Estrada	8	D	B	72	110S		
00-OP-92	MITSUBISHI	L200 4WD DC INV2 ABS	225/75 R16	Estrada	8	E	B	74	115S		
50-UQ-09	FIAT	FULLBACK Cab. Dupla 2.4 4X4	245/70 R16	Estrada	6	B	A	71	111H		
60-VU-93	FIAT	FIORINO	185/65 R15	Estrada	4	C	B	69	88T		
33-ZR-60	PEUGEOT	208 Signature 1.5 BlueHDI	195/55 R16	Estrada	6	C	A	70	87H		
49-ZQ-26	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dup. Strakar	245/70 R16	Todo Terreno	4	E	B	74	113S		
49-ZQ-37	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dup. Strakar	245/70 R16	Todo Terreno	4	E	B	74	113S		
49-ZQ-43	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dup. Strakar	245/70 R16	Todo Terreno	4	E	B	74	113S		
49-ZQ-47	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dup. Strakar	245/70 R16	Todo Terreno	4	E	B	74	113S		

AE-37-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H		
AE-42-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H		
AE-45-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H		
AE-47-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	4	D	D	70	111H		



S. R.

REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

AE-49-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H			
AE-66-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H			
AE-69-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H			
AE-70-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H			
AE-71-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H			
AE-73-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H			
AE-75-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla	245/70 R16	Todo Terreno	8	D	D	70	111H			
AN 34 BT	DACIA	DUSTER 4WD	215/65 R16	Estrada	6	C	B	71	98H			
AN 53 BR	DACIA	DUSTER 4WD	215/65 R16	Estrada	6	C	B	71	98H			
AN 57 BT	DACIA	DUSTER 4WD	215/65 R16	Estrada	6	C	B	71	98H			
AN 93 BR	DACIA	DUSTER 4WD	215/65 R16	Estrada	6	C	B	71	98H			
AN 68 DR	NISSAN	NAVARA Cab. Dupla 2.3dci	255/65 R17	Estrada	4	C	C	71	114H			



S. R.

REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

AN 87 DR	NISSAN	NAVARA Cab. Dupla 2.3dci	255/65 R17	Estrada		4	C	C	71	114H			
AE-87-JX	FUSO	CANTER 3C 13D, Cab. Dupla	195/75 R16	Estrada		10	B	A	72	110R			
CAMIÃO													
53-TU-18	MAN	TGM 13.250 4X4 BB	365/85 R20	Todo Terreno		2				164J			

QUADRÍCULOS (Moto4)													
85-VV-27	CFMOTO	CF500ATR-2L	25X8-12 25X10-12	Todo Terreno		2 2							
85-VV-58	CFMOTO	CF500ATR-2L	25X8-12 25X10-12	Todo Terreno		2 2							
96-VV-75	CFMOTO	CF500ATR-2L	25X8-12 25X10-12	Estrada		2 2							
53-12-VL	KAWASAKI	KVF360	25X8-12 25X10-12	Estrada		2 2							
												TOTAL =	